



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 064/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DECRETO N.º 064/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta, no Município de Marcionílio Souza/Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO os efeitos da Covid-19 e necessidade de regulamentação das ações da educação municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da lei municipal que regula a educação e seu sistema neste município.

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, regulamos políticas de educação para redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO o necessário agir para garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de educação com cumprimento dos artigos 206 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde e da SESAB da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle contensão de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o plano de carreira do magistério;

CONSIDERANDO as Leis Federais 9.394, 11.738, 14.040, 14.113 e PNE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais no Município.

Art. 2º - Ficam suspensas por tempo indeterminado a concessão de férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam na educação municipal.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde da Covid-19, serão adotadas as seguintes medidas:

- distanciamento;





i - atendimento remoto dos alunos;

ii - fechamento ao público das unidades escolares, com exceção de atendimentos pedagógicos necessários e entrega, orientação e recebimento de atividades remotas aos alunos, pais e responsáveis.

Art. 4º - Os profissionais de educação [servidores] com risco comprovado e informado à Secretaria Municipal de Educação trabalharão exclusivamente em casa em sistema de *home office*, atendendo às determinações desta Secretaria.

Parágrafo único - Não poderão entrar nas Unidades Escolares e na Secretaria de Educação, exceto se convocados e com todos os protocolos de segurança.

Art. 5º - Os profissionais de educação [servidores] deverão atender a todas as determinações de trabalho remoto e/ou híbrido, sob pena de registro de faltas [ausências] com desconto em folha de pagamento de forma proporcional ausência e registro em pasta funcional.

§1º. As ausências podem ter reposição, sem sanção, no prazo máximo de até 20 dias, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Ultrapassado o referido prazo tornar-se-á definitiva e irrevogável.

Art. 6º - As atividades remotas e/ou híbridas serão realizadas por meio de atividades escritas e impressas, orientações por meio de ferramentas digitais, orientações monitoradas e controladas, sem aglomeração nas unidades de ensino e também por plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de março de 2021

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal

